



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Presidente Médici		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Presidente Médici, em Mauriti, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11749835-1	PARECER Nº 0019/2012	APROVADO EM: 25.01.2012

I – RELATÓRIO

Angela Maria de Sousa Dantas, diretora da Escola de Ensino Fundamental Presidente Médici, instituição sediada na Rua Rosendo Neco Sousa, 1100, CEP: 63.210-000, Mauriti, Censo nº 23160578, mediante o processo nº 11749835-1, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0161/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Presidente Médici, em Mauriti, e à autorização do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE